End. Av. Central, 309, Centro, São José do Piaul-Pl CEP: 64.625-000 | CNPJ: 06.553.838/0001-99

PROJETO DE LEI Nº 010/2021

SANCIONADA

24 DE MARÇO DE 2021.

A SAMCAG

Sqladas Services, Em. (1997)

Pyd House Construction (1997)

Channido de Construction (1997)

PRESIDENTE DA CAMARA

AUTORIZA O EXECUTIVO A ANTECIPAR FERIADOS MUNICIPAIS DURANTE A ATUAL EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE REPERCUSSÃO PLANETÁRIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ faz saber, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a antecipar feriados municipais, por decreto, durante a atual emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 2º Estalei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do prefeito Municipal de São José do Piauí 24 de março de 2021

Admaeton Bezerra Sousa PREFEITONUN. DE SÃO JOSE DO PIAUL-PI

ADMAELTON BEZERRA SOUSA

PREFEITO MUNICPAL



Z IZA 900 - UZ Jej 186. janya da

one could be a supported in a support of the course of the

ob athorigately harocommunication and sold of the whole stages are included.

Levado a sessão nesta data.

Câmara Municipal de São José do Piauí,

Em 25 1 03 1 2021

Lucilandia de Mausa Bizana

AUXILIAR DA CAMARA

Lucilândia de Sousa Bezerra

CPF: 035.797.723-84

ASSESSORA PARLAMENTAR

A SANÇÃO

COUNTRY TO A BUILDING TO THE SECTION OF THE SECTION

Sala das Sessões, Em <u>35 /03 / 302/</u>

PRESIDENTE DA CÂMARĂ

Clenilde de Sousa Bezerra Veloso

CPF: 756.299.413-72

PRESIDENTE DA CÂMARA

A ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE Sala das sessões da Câmara Municipal de São José do Piauí em <u>25 / 03 / 2021</u>

MMALNATORADUSOCO 1709 Secretário da Câmara PROMULGADO

EMAS 103 12091

Abrith the Cont

ADMAELTON BEZERRA SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

ADMAELTON BEZERRA SOUSA PREFEITO MUNICIPAL

Nesta Data 25

por____

Sela das Sessões, Em <u>25/03/202</u>

Secretário da Câmara

90x-TP9

0.000

国際・マグスキョップ



ld:09FEB60056E93514



PROJETO DE LEI Nº 010/2021

24 DE MARCO DE 2021.

AUTORIZA O EXECUTIVO A ANTECIPAR FERIADOS MUNICIPAIS DURANTE A ATUAL EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE REPERCUSSÃO PLANETÁRIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ faz saber, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a antecipar feriados municipais, por decreto, durante a atual emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art 2º Estalei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

Gabinete do prefeito Municipal de São José do Piauí 24 de março de 2021

Admaction Bezerra Sousa

ADMAELTON BEZERRA SOUSA

PREFEITO MUNICPAL

A SANÇÃO

Levado a sessão nesta data.

mara Municipal de São José do Piauí,

Em. 35 1 03 1 30 21

Clivida da Shuno Bashina O

Clinida de Soura Partina (LLOT)O
PRESIDENTE DA CÂMARĂ
Cleniide de Sousa Bezerra Veloso
CPF: 758:294-413-72
PRESIDENTE DA CÂMARA

A ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE Sala das sessões da Câmara Municipal de São José do Piaul em <u>25 / 03 / 2021</u>

AUXILIAR DA AMARA
Lucilàndia de Sousa Bezerra

MSMOLL NY TO THOW LOOP 1-709
Secretário da Câmara



SANCIONADA

Nesta Data 1 S. 12 021

Annote Super Scient

ADMAELTON BEZERRA SOUSA

PREFETO MUNICAPA

Sale des Sessões, Em 25/03/2021

MMO LENTO MAYOUS O GENTOS

Secretário da Cámara

ld:125256D28825354F



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERÇÃO-PI

DECRETO MUNICIPAL Nº 11/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO-PI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

"Dispõe sobre as regras para funcionamento dos serviços públicos e privados essenciais ou não, durante o período compreendido entre os dias 26 de março a 04 de abril de 2021, no município de Regeneração-PI, e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO-PI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações do comitê científico apresentadas na reunião do comitê de operações Emergenciais — COE/PI do dia 25 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o que dispõem o § 3° do art. 2° do Decreto n° 19.085 de 7 de julho de 2020, o art. 5° do Decreto n° 19.155, de 13 de agosto de 2020 e o art. 3° do Decreto n° 19.187 de 4 de setembro de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas no período carnavalesco visando o enfrentamento da Covid-19, em face das aglomerações que costumam ocorrer durante as festividades momescas;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Municipal 02/2021, de 04 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Estadual (Piauí) nº 19.445, 26 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Estadual (Piauí) nº 19.494, 03 de março de 2021

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Estadual (Piaui) nº 19.539, 21 de março de 2021

DECRETA

Art. 1°. Fica DETERMINADO que durante os dias 26 de março até 04 de abril de 2021, de forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Novo Coronavírus (COVID-19), funcionarão os serviços não essenciais e os essenciais e de urgência ou emergência, nesta cidade de Regeneração-PI, da seguinte forma:

- § 1º. Os serviços públicos essenciais de urgência ou emergência, bem como os serviços privados de saúde de urgência ou emergência, funcionarão ininterruptamente.
- § 2º. Restaurantes, Lanchonetes, Bares, Traillers, Fast Foods, Barracas, Sorveterias e demais assemelhados, bem como estabelecimentos comerciais, cuja principal atividade não seja de caráter essencial e de urgência ou emergência, poderão funcionar durante o período indicado no caput deste artigo, apenas na modalidade de serviço de entrega (delivery) e/ou retirada no local, vedada a abertura do estabelecimento para a permanência de clientes no local, e no horário das 05h (cinco) às 19h (dezenove) horas.
- § 3º. Nos dias que não compreendam os domingos e feriados, durante o período informado no caput deste artigo, os estabelecimentos comerciais não essenciais, poderão funcionar exclusivamente para o recebimento de pagamentos dos clientes, observandose a presença de até dois clientes no interior da loja, devendo-se promover revezamento de seus funcionários, de modo a evitar a presença de colaboradores e clientes, desnecessariamente, no interior do estabelecimento, das 08h (oito) às 17h (dezessete) horas. No dia 31 de março de 2021, o comércio em geral poderá funcionar presencialmente, no horário das 08h (oito) às 17h (dezessete) horas.
- Art. 2°. Nos dias 26 e 30 de março de 2021, serão respeitados os feriados estaduais decretados pelo Exmo. Sr. Governador do Estado do Piauí. No dia 1° de abril de 2021 deverá ser respeitada a antecipação do feriado de 02 de dezembro, conforme Lei Municipal. No dia 02 de abril de 2021, será respeitado o feriado nacional religioso da SEXTA-FEIRA DA PAIXÃO.

Parágrafo único. Nas datas informadas no caput deste artigo, bem como aos domingos, devem funcionar, apenas, os serviços de saúde de urgência e emergência ininterruptamente; postos de combustível e farmácias e drogarias das 05h (cinco) às 19h (dezenove) horas.

- Art. 3°. Ficam suspensas, no período de 26 de março a 04 de abril de 2021, as aulas na modalidade presencial, das escolas públicas e particulares deste município, podendo ocorrer, nos dias que não compreendam domingos e feriados, na modalidade remota.
- Art. 4°. Ficam suspensas, no período de 26 de março a 04 de abril de 2021, excetuandose os domingos, as celebrações de cultos religiosos na modalidade presencial, podendo (Continua na próxima página)

Diário Oficial dos Municípios A prova documental dos atos municipais